



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**

**PARECER JURÍDICO**

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2022



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

## **PROJETO INTEGRADO**

### **PARECER JURÍDICO**

ISSN 1677-5651

6º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Civil: Prof. William Cardozo Silva

Processo Civil: Profa. Márcia C. Maeno de Campos

Direito Penal: Prof. Ivan Luís Constâncio

Processo Penal: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

Elaborador do texto: Prof. William Cardozo Silva

<b>NOTA FINAL</b>
<b>1,5</b>

Estudantes

Nessauany Uriele Dos Santos RA 19001656

# PROJETO INTEGRADO 2022.1

ISSN 1677-5651

## 6º Módulo - Direito

### DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

### OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

### **INSTRUÇÕES**

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 31/03/2022**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 01/04/2022

**PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

**CASO HIPOTÉTICO**

---

Maria das Dores é uma simples empregada doméstica, divorciada e mãe de dois filhos, Diego e Bruno, tendo os criado sozinha desde que tinham cinco e três anos de idade, respectivamente. Tudo isso sem a presença do marido, que abandonou a família logo após o nascimento de Bruno.

Sua rotina é a rotina comum de um brasileiro trabalhador, sendo que Maria trabalha em uma residência de classe média-alta, na cidade de Franca, interior de São Paulo, de segunda a sábado, das 08h às 15h, recebendo um pouco mais de dois salários mínimos por mês.

Além do trabalho de doméstica, Maria ainda recebe alimentos mensais de seu ex-marido, que foram acordados durante o processo de divórcio, no valor de meio salário mínimo federal, todo dia dez de cada mês.

Maria morava com seus dois filhos - morava, pois, Diego, como será dito adiante, não mais reside com a mãe e o irmão - em uma casa simples na periferia da cidade de Franca - SP. Bruno ainda reside com a mãe, e no ano de 2021 completou 18 anos de idade e finalizou o ensino médio.

Bruno, o caçula de Maria, desde pequeno sempre gostou de estudar coisas ligadas à matemática, sendo que, durante o ensino fundamental e o ensino médio - que cursou apenas em escolas públicas - possuía, dentre os alunos da mesma turma, as melhores notas em matemática, ciências, física e química.

Nunca foi ligado a esportes; detestava as aulas de educação física - preferia ficar lendo livros de cálculo, equações, teoremas e de, até, astrologia.

Paqueras na escola? Nenhuma. Bruno também é um rapaz muito introvertido.

Diferentemente de seu irmão, Diego!

Diego sempre foi extrovertido, alegre, brincalhão - um verdadeiro "sem vergonha" (no bom sentido do termo, é claro!).

Sendo três anos mais velho do que Bruno, Diego nunca foi de estudos. Não fazia a mínima questão de ir para escola e era constante em "matar aulas" para participar de outras atividades. Na escola, mesmo, seja no fundamental, ou no ensino médio, sua matéria preferida era a educação física.

O sonho de Diego? Fácil: ser jogador profissional de futebol.

Quando completou dez anos de idade, entrou para uma escolinha de futebol do bairro periférico em que morava. Aos catorze anos, já jogava pelo time da escola e até da cidade, em sua respectiva categoria.

Com dezesseis anos, Diego tentou uma “peneira” em uma equipe de destaque, mas não conseguiu boa classificação. Desanimou, entrou em depressão e foi aí que as coisas começaram a mudar, para pior, na vida de Diego.

Diego tinha um grande amigo de infância, vizinho da comunidade, chamado Caio.

Na adolescência, se separaram um pouco, mas após o evento traumático da desclassificação na peneira, Diego e Caio se reencontraram. Mas a companhia já não era mais das melhores.

Caio, com seus cartorze anos, passou a fazer uso de maconha e em pouco tempo já estava envolvido no mundo das drogas, tomando conta, inclusive, de uma “biqueira” da comunidade em que vivem.

O reencontro com Diego, na situação que este estava, deprimido, pra baixo, fez com que o filho mais velho de Maria também conhecesse o “falso prazer” de se drogar.

Passou um ano fazendo o uso escondido de maconha. Mas com o passar do tempo, a maconha não mais satisfazia sua drogadição. Partiu para a cocaína.

Caio, vendo que o volume de seu “negócio” cresceu, necessitava de um “colaborador” que fosse confiável e parceiro - e quem melhor do que Diego?

Quando completou 18 anos, Diego passou de mero usuário para braço direito de Caio na biqueira.

O intuito era de expansão. E Diego tinha como função promover a venda das drogas em locais em que o público vulnerável a entrar neste caminho fosse de fácil acesso: as escolas próximas à comunidade.

Diego que, como já dito, era uma pessoa agradável, extrovertida, não tinha muito problema em convencer o jovens daquelas escolas a “deixarem de ser caretas” e “só darem uma experimentadinha”. Muitos caíram na sua lábia e entraram para esse mundo sombrio.

Ocorre que nem Caio e nem Diego suspeitavam que já estavam sob investigação da Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes (DISE) daquela região e não demorou muito para que fossem processados criminalmente e presos.

Em março de 2021, mesmo mês em que Bruno completou 18 anos de idade, Diego e Caio foram condenados por tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/06) e associação para o tráfico (art. 35 da Lei n. 11.343/06) à pena de 10 (dez) anos de reclusão (considerando-se a majorante do art. 40, III da mesma lei), em regime inicial fechado. Ambos foram transferidos para a penitenciária de Avanhadava - SP para lá cumprirem a pena em regime fechado.

A prisão de Diego abalou muito Maria das Dores, pois era seu primogênito, o rapaz extrovertido que gostava de esportes e queria ser jogador de futebol.

Mas isso não era apenas a única coisa de ruim que podia acontecer a Maria das Dores.

Após a prisão do irmão, Bruno também começou a apresentar um comportamento estranho. Embora o rapaz tenha conseguido uma bolsa em um cursinho pré-vestibular - pois queria prestar licenciatura em Matemática e se tornar professor -, onde estudava durante o dia, o rapaz começou a chegar tarde da noite, parecia sempre desatento, e, não raras vezes, era ríspido com a mãe.

De modo a aumentar ainda mais a desconfiança de que algo estava errado com Bruno, Maria começou a perceber que, embora desempregado,



Bruno tinha celular de última geração, começou a se vestir com roupas aparentemente mais caras e passou a andar com tênis de marca.

Diante destes acontecimentos, Maria das Dores, certo dia, enquanto estava trabalhando, explicou tal situação a um advogado amigo de seus empregadores, questionando se haveria alguma possibilidade de Bruno ter seguido o mesmo caminho de seu irmão Diego.

*- Veja, dona Maria, eu não posso dizer com certeza. Mas, pelo o que a senhora me conta, pode ser que exista uma possibilidade. Até posso tentar descobrir, me passe o nome completo, o RG e o CPF de seu filho. O delegado é muito meu amigo, vou ver se consigo saber se há alguma coisa envolvendo seu filho.*

O causídico aceita fazer este favor em consideração aos empregadores de Maria, que, após a conversa pediram para que ele desse uma força, pois se trata de uma família muito humilde e Maria sempre foi um exemplar empregada.

Enquanto nada obtinha a respeito de Bruno, Maria, então, como costumava fazer uma vez ao mês, foi visitar Diego na penitenciária de Avanhadava.

Quando chegou a sua vez de ver o filho no parlatório, notou que Diego estava pálido, mais magro, com aparência de que estava doente.

Perguntou ao filho que estava acontecendo, ao que obteve a seguinte resposta:

*- Doente não estou não, mãe. Tenho comido direito. Acontece que já tem alguns dias que não podemos tomar banho de sol. Isso foi ordem do Diretor da cadeia.*

Sem nada entender, terminou a conversa com o filho e saiu do pavilhão.

Lá do lado de fora, observou que muitas pessoas que estavam para visitar seus parentes encarcerados comentavam sobre essa questão envolvendo o tal “banho de sol” e perguntando a uma das pessoas, confirmou o que seu filho tinha lhe dito: o Diretor da penitenciária baixou uma Portaria determinando a proibição de banhos de sol diários aos detentos do regime fechado, pois, em seu entendimento, a função da penitenciária é “punir” e não garantir “bem-estar” aos que ali cumprem pena.

Chegando de Avanhadava, no dia seguinte, na segunda-feira, Maria recebe uma correspondência da instituição financeira na qual possui uma conta apenas para receber a pensão alimentícia devida por seu ex-marido.

A missiva não mencionava detalhes, mas apenas continha a informação para que Maria comparecesse à agência o mais breve possível para tratar a respeito desta conta.

Para isso, pediu à sua patroa que lhe permitisse sair mais cedo no dia seguinte, o que lhe foi autorizado.

Chegando ao banco, após um período de espera, foi atendida pelo gerente, ocasião em que este lhe informou que havia um débito no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) consistente em tarifa de manutenção da conta, sendo que tais valores começaram a ser cobrados desde janeiro de 2021, sendo o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês.

O gerente ainda deixou claro que tal valor precisaria ser pago em até 30 (trinta) dias, pois, senão, começaria a ser debitado diretamente do saldo da conta.

Ao sair da agência, Maria das Dores se lembrou que tinha em casa uma cópia do contrato de abertura da conta para depósito das pensões alimentícias.

Chegando em sua residência, ao pegar a cópia do instrumento, viu que se tratava de uma conta de serviços essenciais isenta de quaisquer tarifas.

Retornando ao banco, mostrou o documento ao gerente e este disse que tal documento já não mais valia, pois a política do banco, alterada no final de 2020, fez com que todas as contas de serviços essenciais passassem a exigir o pagamento de tarifa de manutenção.

Sem querer discussão com gerente, resolveu voltar para casa pensando no que fazer.

No meio do caminho, por mera coincidência, encontra o advogado amigo de seus empregadores, que assim que vê Maria, já lhe diz:

*- Olha, falei com o delegado. Acho que a suspeita da senhora tem fundamento. Mostrei o nome e os documentos do seu filho, ele me disse que há, sim, uma investigação contra o Bruno e mais dois rapazes do bairro. Me disse, ainda, que tem provas e escutas telefônicas que ligam o seu filho ao tráfico de drogas da região. Não pude ver essas provas e nem essas escutas porque não tenho procuração para isso. Aliás, as escutas não posso sequer ter conhecimento do conteúdo, porque não estão no documento da investigação.*

Ao que Maria pergunta:

*- Mas doutor, meu Deus do céu, nem se eu for lá, o delegado não me conta o que está acontecendo? Não quero perder mais um filho para as drogas.*

O causídico responde:

*- Menos ainda, dona Maria! Aconselho a senhora a procurar um advogado que seja da sua confiança e corra atrás disso. Agora a senhora me dá licença, porque tenho uma reunião no banco.*

Despedindo-se do advogado, complementemente desorientada, a primeira coisa que lhe vem à mente é procurar um escritório de advocacia.

Dona Maria procura, então, o seu escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Sobre o caso de Bruno: é verdade que o delegado pode impedir o advogado de ver os documentos da investigação e de ouvir as tais escutas telefônicas? Precisa mesmo da tal “procuração”?
2. No caso de Diego: está certo o que o diretor da penitenciária está fazendo? Pode ele baixar a portaria impedindo banhos de sol sob o argumento de que lá é estabelecimento para se punir e não para garantir bem-estar dos presos?
3. Se o contrato firmado quando da abertura da conta em que são feitos os depósitos da pensão diz que a conta é de serviços essenciais e isenta de tarifas, pode o banco, sozinho, passar a exigir tarifas? Está certo o banco ao fazer isso com o cliente, ainda mais sem avisar? O valor das tarifas é devido?
4. Existe algo que possa ser feito em um processo para que o banco pare de cobrar as tarifas? É possível pedir uma liminar? Se o juiz não der, o que pode ser feito para que as tarifas não sejam cobradas enquanto o processo correr?

Na condição de advogados de Maria das Dores, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

## **PARECER JURÍDICO**

Assunto: Cobrança contratual indevida e abuso de autoridade

Consulente: Maria das Dores

EMENTA: INQUERITO POLICIAL, PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, CONTRATOS E BOA FÉ OBJETIVA, AGRAVO DE INSTRUMENTO

Trata-se de consulta formulada pela consulente Maria das Dores, em virtude de uma tarifa realizada em contrato isento de tarifa, por ser essencial e firmado na abertura da conta, junto de informações sobre os direitos do filho Diego que encontra-se em uma penitenciária onde está sofrendo danos a integridade física com normas estipuladas pelo Diretor da mesma.

A consulente informou que tudo começou quando seu filho primogênito se envolveu com o uso de drogas, rapidamente teve retorno financeiro e logo passou a induzir outros jovens ao uso, junto de seu amigo Caio já conhecido por comandar o tráfico de drogas na região, ambos já estavam sob investigação e em pouco tempo foram processados por tráfico de drogas e associação com pena de reclusão de 10 anos inicialmente em regime fechado. Com a prisão de seu filho mais velho Maria das Dores ficou abalada e a mesma passou a observar uma mudança no comportamento de seu filho mais novo, Bruno, que havia completado 18 anos e passado em um cursinho pré-vestibular, um menino antes focado passou a chegar tarde e perder o interesse nos estudos, preocupando mais ainda Maria, o mesmo estava desempregado e possuía roupas de marca e celular da última geração. Em mais um dia de trabalho como doméstica, Maria pediu uma ajuda para um conhecido de seus patrões que é advogado e se prontificou a ajudar vendo a humildade da família, e pela mesma ter criado os filhos sozinha em uma comunidade, ela tinha medo que o filho

Bruno estivesse no mesmo caminho que o irmão, assim, passou os dados do filho para causídico investigar se o mesmo estaria sob investigação.

Em mais uma visita ao filho Diego na penitenciária, a consulente notou o filho mais magro, pálido, adoecido, o mesmo foi questionado e disse que estava se alimentando bem, mas que estava alguns dias sem banho de sol e que era uma regra do diretor, ao sair da penitenciária e conversar com familiares dos encarcerados notou que todos citaram o banho de sol, e que o Diretor baixou uma portaria onde o banho de sol de quem se encontra em regime fechado não seria diário, visto que a intenção da penitenciária é punir e não garantir o bem-estar aos encarcerados.

A situação começa complicar ainda mais quando Maria chega da visita ao seu filho e recebe uma notificação do banco em que a mesma recebia pensão por alimentos do seu ex-marido, como solicitado na correspondência, Maria comparece a agência e é informada pelo gerente sobre débito de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) que seria uma tarifa de manutenção dessa conta e tinha iniciado de em Janeiro de 2021, sendo o valor de R\$30,00 reais mensais, além disso, foi informada que o valor deveria ser pago em 30 dias ou seria debitado do saldo da conta, Maria tentou justificar que no contrato foi especificado que seria isento de quaisquer tarifas por se tratar de um contrato essencial, a mesma buscou o contrato e retornou a agência, ela foi informada pelo gerente que o contrato seria válido até 2020 e com a nova política do banco, fez com que todas as contas de serviços essenciais passassem a cobrar tarifas de manutenção e resolveu não discutir com o gerente.

No caminho para casa encontrou com o advogado que tinha ficado de averiguar se Bruno estaria envolvido com o tráfico, e para tristeza da mãe foi confirmado suas suspeitas, seu filho Bruno também estaria sob investigação e já teria escutas telefônicas e outras provas contra ele e mais dois rapazes do bairro ligados ao tráfico de drogas, o advogado disse que não teve acesso as provas por não ter uma procuração, e alguma delas ele nem poderia ter acesso por não fazer parte do documento de investigação, em desespero de como prosseguir, foi aconselhada a procurar um advogado para tomar providências cabíveis.

O parecer será dividido em tópicos para melhor elucidação e elaboração das questões levantadas pelo consulente.

É o relatório

Passamos a opinar.

1- No caso de Bruno, era uma suspeita de sua mãe, quando percebeu a mudança no comportamento e outros fatores que poderiam ligar o mesmo ao tráfico, procurou um advogado conhecido para obter informações afim que seu outro filho também não fosse preso.

O defensor ficou de averiguar a situação, e reportar a mesma se o filho Bruno estivesse envolvido ao tráfico de drogas. Alguns dias depois, veio a confirmação que Bruno estava sob investigação mas sem muitas informações pois segundo ele seria necessária uma procuração e alguns dos objetos de investigação não poderia ser passado a ele.

Artigo 32 da Lei nº 13.869 de 05 de Setembro de 2019

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Lei 8.906 - Estatuto do advogado, Art.7º

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)



XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

No sentido da Lei 8.906, incluído pela Lei nº 13.245, 2016, o advogado tem o direito de analisar as provas que estão sob investigação, ressalva que as escutas telefônicas são invioláveis, são sigilosas e seria necessária uma procuração se fosse o caso desses documentos, de acordo com o que está prescrito no Art. 5º-XII da Constituição federal dos direitos e das garantias fundamentais.

LEI Nº 9.296, de 24 de Julho de 1996.

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Art. 5º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

APELAÇÃO. Organização criminosa. Lei n. 12.850/13. Recursos defensivos. Preliminar de ilicitude das provas em razão de irregularidade quando do deferimento da interceptação telefônica. Não ocorrência. Autorização da interceptação telefônica que foi corretamente fundamentada pelo d. juízo a quo. Requisitos previstos no artigo 2º, da Lei n. 9296/1996 devidamente atendidos. Preliminar afastada. Mérito. Pretensão absolutória. Não cabimento. Elementos probatórios coligidos aos autos que demonstram que os acusados eram integrantes de organização criminosa estável, nacionalmente conhecida, com inúmeros associados, claramente estruturada, contando com divisão de tarefas e o escopo de obter vantagens mediante a prática de infrações penais com penas máximas superiores a 04 anos. Condenação mantida. Dosimetria. Redução da pena imposta a MARCOS. Regime fechado bem fixado com relação a ambos os réus. Recurso de MARCOS parcialmente provido e apelo de HELTON improvido.

(TJSP; Apelação Criminal 1001992-52.2021.8.26.0451; Relator (a): Leme Garcia; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Piracicaba - 3ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 04/02/2022; Data de Registro: 04/02/2022)

Portanto, fica exposto que o causídico poderia ter acesso as provas de investigação contra Bruno, mesmo sem procuração como ele informou Maria, ressalvando as escutas telefônicas, que se permitido estaria violando um dos direitos fundamentais, fica exposto que é direito do mesmo ter acesso amplo as provas para exercer o direito de defesa, em casos de uma negativa na liberação das provas cabe uma reclamação junto ao STF.

Ressalva-se que em casos que trata de um processo que ocorre em segredo de justiça seria necessária uma procuração do cliente, mesmo que fosse o investigado, para ter acesso a essas provas.

Diego foi condenado por tráfico de drogas e associação para o tráfico, sua pena foi de 10 anos de reclusão inicialmente em regime fechado, isso abalou muito sua mãe, que em uma das visitas percebeu o filho meio pálido, adoecido e questionou o mesmo se estaria se alimentando bem ou se estava sendo mal tratado, o filho informou sua mãe que o Diretor da penitenciária havia restringido o banho de sol para presos com regime fechado.

Fica evidente o abuso de autoridade do Diretor, que com tais atitudes viola o que está prescrito nos artigos a serem apresentados:

Art. 5º § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

(art. 5º , XLIX , CF/88) XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Mesmo estando sob regime, os direitos fundamentais dos presos não devem ser violados, muito menos por uma regra interna criada para aquela específica penitenciária, que é o que foi nos apresentado no caso de Diego, normas que o Diretor estabeleceu.

O mesmo dirigiu-se a prisão como algo punitivo aos detentos, assim, não deveriam ter acesso ao banho de sol visto que a penitenciária não para garantir bem estar, o que vai contra o que está no Art. 1º do Código de execução penal.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

A pena tem seu caráter punitivo de privar o mesmo da liberdade quando cometido um ato ilícito que enquadra-se em um cumprimento de pena em um regime fechado, estabelecer um ambiente com as condições básicas para dignidade da pessoa humana é essencial em quaisquer circunstâncias, visando que não é porque o indivíduo cometeu um ato ilícito que perde seus direitos, ou que os mesmos devem ser violados.

[...] a sanção penal de caráter aflitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cujas finalidades são aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.

Fernando Capez (2006, p.17)

Mesmo cumprindo pena o preso tem direito a saúde, educação, liberdade religiosa, previdência social, visitas, direito a defesa, entre outras, isso nada mais é que uma garantia a ser respeitada junto da dignidade da pessoa humana.

Referente ao Diretor trazer como punição a retirada do banho de sol, ele está indo contra os direitos fundamentais, visto que isso está prejudicando a saúde dos

encarcerados, trazemos assim, o entendimento da 2ª turma do STF sobre o referido banho de sol.

"O sentenciado, ao ingressar no sistema prisional, sofre uma punição que a própria Constituição da República proíbe e repudia, pois a omissão estatal na adoção de providências que viabilizem a justa execução da pena cria situações anômalas e lesivas à integridade de direitos fundamentais do condenado, culminando por subtrair ao apenado o direito — de que não pode ser despojado — ao tratamento digno", afirmou Celso de Mello em seu voto.

"A lesiva (e inadmissível) privação de banho de sol, que afeta os presos recolhidos aos pavilhões de medidas preventivas de segurança pessoal e disciplinar, revela o crônico estado de inércia (e indiferença) do poder público em relação aos direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade, esvaziando, em consequência, o elevado significado que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, o postulado da dignidade da pessoa humana". Celso de Mello

Junto do posicionamento do Ministério Público que foi positivo ao banho de sol aos presos, alegando que o banho de sol previne doenças, uma movimentação física e atividades que desenvolve uma comunicação e interação entre eles.

"Como se sabe, todas as atividades sociais resgatam a sua condição de pessoa inserida em sociedade e contribuem para a manutenção de sua integridade física

e, principalmente, psíquica. O reconhecimento e respeito irrestrito a todos os direitos fundamentais da pessoa presa são indispensáveis para o seu desenvolvimento individual e criação de uma execução criminal menos injusta", diz o defensor. Leonardo Biagioni

Diante do apresentado, fica evidente o abuso de autoridade e violação dos direitos fundamentais da pessoa humana partindo do Diretor da penitenciária em que Diego está cumprindo sua pena, fica claro que essa atitude de privação de banho de sol e o modo de conduzir uma penitenciária a fim de punir e não trazer o bem estar para aquele que ali cumprem pena é inadmissível para um condutor, ressalva-se que o mesmo está ali para fazer cumprir a lei, e não trazer a normas particulares de punição com intuito de punir e causar danos a integridade dos detentos.

A consulente Maria das Dores recebeu uma correspondência para que comparecesse ao banco onde possui uma conta que é depositada a pensão alimentícia, sendo uma conta essencial que firmou em contrato a isenção de tarifas, quando compareceu ao banco foi informada que as políticas do banco tinham sido alteradas e mesma estava em debito com o banco, que fez uma alteração sem comunica-la, violando assim o contrato e o que está prescrito no Código Civil.

CC - Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Quando realizado o contrato, ficou evidente que seria uma conta sem tarifas, essas tarifas só podem ser cobradas se estiverem em contratos, autorizadas pelo cliente, ou solicitado junto de um novo serviço.

IV. O princípio da boa-fé objetiva impõe às partes de uma relação de consumo a adoção de postura que guarde conformidade com os padrões sociais de ética, correção e transparência, a respeitar a legítima expectativa depositada nessa relação. Nesse contexto, o princípio da boa-fé objetiva cria deveres anexos à obrigação principal, os quais devem ser também respeitados por ambas as partes contratantes. Dentre tais deveres, há o dever de cooperação, que pressupõe ações recíprocas de lealdade dentro da relação contratual, que, uma vez descumprido, implicará inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa (violação positiva do contrato). Registro do Acórdão Número: 1168030 Datas de Julgamento: 30/04/2019 Órgão Julgador: Terceira Turma Recursal Relator: FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA Publicação: Publicado no DJE: 08/05/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada

Existem casos que quando ultrapassado o limite máximo de utilização desse serviço essencial, é possível a cobrança dessa taxa, mas nunca sob a manutenção da conta que o caso da cobrança de Maria das Dores.

Lei nº 8.078, de 11 de Setembro 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.

O valor que está sendo cobrado de Maria é indevido, visto que a mesma não foi comunicada da alteração, apenas foi avisada do débito que se encontrava. O banco agiu de má-fé a fim de receber um valor que não foi acordado.

Nas palavras de Nelson Nery Jr. E Rosa Maria de Andrade Nery

“O comportamento contraditório em si não é proibido”, mas “o que se coíbe é o comportamento contraditório desleal, que viola a confiança criada na outra parte” [11].



“(…) O direito moderno não compactua com o venire contra factum proprium, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente (MENEZES CORDEIRO, Da Boa-fé no Direito Civil, II/742). Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando a segunda quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.”

(STJ, RESP nº 95539-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, julgado em 03/09/1996, publicado no DJ em 14/10/1996)

O banco por usar de algo que não foi previamente combinado, corre o risco de ter seu contrato com Maria das Dores invalidado, considerando que a mesma não foi informada dessas possíveis alterações do banco ao longo do processo contratual, como fica explícito abaixo:

Lei nº 8.078, de 11 de Setembro 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONTRATOS BANCÁRIOS – Ação de natureza revisional – Sentença de improcedência – CCB firmada em 26/10/2020 – Aplicação do CDC (STJ, Súmula 297) que não implica em

automático acolhimento do pedido de revisão, exigindo exame também pela legislação bancária e comum – Contrato com parcelas de valor fixo, estipulação de taxa de juros efetiva anual superior ao duodécuplo da taxa mensal – Legalidade e regularidade (STJ, Súmula 541) – Tarifa de cadastro (TC) – Possibilidade de cobrança – Contrato firmado dentro da vigência da Resolução CMN 3.919/2010 – Precedente STJ (Recurso Especial 1.251.331-RS) – Súmula 566 do C. STJ – Seguro prestamista – Adesão por contrato próprio – Regularidade de contratação e cobrança (Tese 2.2, firmada no REsp repetitivo nº 1.639.320/SP) – Sentença mantida – Recurso desprovido, e majorados os honorários advocatícios (CPC, art. 85, §11), observada gratuidade de justiça e a condição suspensiva do CPC, art. 98, §3º.

(TJSP; Apelação Cível 1021841-59.2021.8.26.0564; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/03/2022; Data de Registro: 18/03/2022)

Contudo, Maria da Dores não deve pagar o débito que foi informada, visto que a mesma não autorizou, não solicitou, e foi informada apenas do valor que estava sendo cobrado sem seu consentimento. O bando agiu de má-fé quando tomou uma atitude contrária do que estava em contrato e sem a permissão da cliente, assim, permitindo que a cliente invalide por falta de confiança ou contraditório o contrato em qualquer momento.

Na referida situação a mesma estava pagando por uma tarifa de R\$30 reais mensais que foi informada depois de um ano que estava sendo cobrada, quando informou que no contrato era isento de carência e que não havia sido solicitado nenhum serviço diferente do que foi contratado, informaram que era tarifa de

manutenção da conta, e que poderia ser debitada de sua conta o que vai contra o Art. 376 do CPC.

Art. 373, II, do Código de Processo Civil - CPC

Art. 373. A diferença de causa nas dívidas não impede a compensação, exceto:

II - se uma se originar de comodato, depósito ou alimentos;

De acordo o Código de Defesa do Consumidor (CDC):

Art.39 É vedado ao prestador de serviços enviar ou entregar ao consumidor qualquer produto ou fornecer serviços sem solicitação prévia, sendo garantido o ressarcimento do valor pago.

Maria das Dores não sabia que essa tarifa estava sendo cobrada a alguns meses, a mesma não contava com esse débito e não estava preparada financeiramente para efetuar esse pagamento e nem ter esse desconto no depósito de alimentos.

Visto que Maria das Dores está passando por um momento complicado com os filhos e precisa que essa cobrança seja cessada imediatamente para não causar mais prejuízos, assim, seguimos com o pedido de liminar para surgir seus denominados efeitos, se faz necessário.

Código de Processo Civil

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Artigo 285 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

§ 2º O devedor ou arrendatário não se exime da obrigação de pagamento dos tributos, multas e taxas incidentes sobre os bens vinculados e de outros encargos previstos em contrato, exceto se a obrigação de pagar não for de sua responsabilidade, conforme contrato, ou for objeto de suspensão em medida liminar, em medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

“O mesmo que limiar, entrada; diz-se do que ocorre no princípio de um processo; qualidade da medida tomada com a finalidade de resguardar direitos”. (SANTOS, p. 152)

Maria da Dores não tem condições de arcar com esse custo até o andamento do processo, visto assim, é necessário o pedido de liminar para que o Juiz em questão faça a análise de todo caso, e prossiga de maneira favorável a mesma já que o valor recebido em conta se retirado lhe causará grandes prejuízos.

Código de Processo Civil

*Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.*

Em hipótese do Juiz não estar convencido que Maria foi lesada pelo banco e não conceda a tutela, cabe ainda um recurso, assim, se não contestado em seu prazo estipulado pode ser concedido a tutela posteriormente.

Código de Processo Civil

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do

art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso

II - Os meios de defesa possuem finalidades específicas: a contestação demonstra resistência em relação à tutela exauriente, enquanto o agravo de instrumento possibilita a revisão da decisão proferida em cognição sumária. Institutos inconfundíveis.

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

Contudo, fica exposto que em uma negativa de tutela no primeiro pedido, cabe um recurso de agravo de instrumento de acordo com o Art.1.015 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de fazer c/c tutela antecipada. Insurgência contra o indeferimento do pedido liminar pleiteado, consistente em compelir a operadora de saúde a custear e realizar os procedimentos cirúrgicos reparadores pós cirurgia bariátrica. Reforma impertinente. Requisitos o art.300 do CPC não configurados. Ausente a comprovação de gravidade do quadro clínico que indique a urgência do procedimento. Laudo médico que não assevera urgência ou imprescindibilidade da cirurgia. Circunstâncias, in caso, que não escapam à suspensividade do Tema 1069 (ainda não julgado quando da redação deste acordão). Decisão mantida. Adoção do art. 252 do RITJ. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2269448-13.2021.8.26.0000; Relator (a): Jair de Souza; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/03/2022; Data de Registro: 22/03/2022).

Portanto, é possível que do Maria das Dores cesse a cobrança das tarifas através de um pedido de tutela antecipada, cabendo um recurso de agravo de instrumento, se caso contestado no prazo de 15 dias pelo banco.

Aos itens acima é o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 31 de Março de 2022

Nessauany Uriele Dos Santos

## BIBLOGRAFIA

1. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)
2. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)
3. <https://www.tjsp.jus.br/>
4. <https://www.conjur.com.br/2020-out-14/presos-direito-duas-horas-banho-sol-dia-decide-stf>
5. <https://emporiadodireito.com.br/leitura/a-interceptacao-telefonica-a-luz-da-doutrina-e-da-jurisprudencia-do-superior-tribunal-de-justica>
6. <https://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/196671079/os-advogados-e-o-sigilo-na-investigacao-preliminar>
7. <https://www.migalhas.com.br/depeso/349976/o-inquerito-policia-sigiloso-e-o-direito-de-acesso-do-advogado>
8. <https://jus.com.br/artigos/29380/direitos-fundamentais-do-presos>
9. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-sistema-prisional-brasileiro-frente-a-reintegracao-do-apenado-a-sociedade/>
10. <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/clusulas-abusivas-ao-consumidor-sao-nulas>
11. <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/11/4961353-direito-do-consumidor-entenda-como-resolver-cobranca-indevida-de-servicos.html>
12. <https://www.migalhas.com.br/depeso/240636/novo-cpc-e-a-antiga-medida-cautelar-de-antecipacao-de-garantia>
13. <https://jus.com.br/artigos/28682/tutela-antecipada-x-tutela-cautelar>
14. <https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/280562057/o-pedido-e-liminar-de-antecipacao-dos-efeitos-da-tutela-ou-de-medida-cautelar-breve-analise-do-atual-e-do-novo-cpc>
15. <https://renatavalera.jusbrasil.com.br/artigos/246607000/venire-contra-factum-proprium>
16. <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/abril/cobranca-indevida-gera-dever-de-indenizar-por-danos-morais>